



LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2025

INSTITUI O “TROFÉU EDUCAÇÃO DE OURO”, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DO 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mauriti, o Troféu Educação de Ouro, destinado a reconhecer e premiar as escolas públicas que apresentarem os melhores resultados de aprendizagem nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Troféu Educação de Ouro tem por objetivos:

- I – Valorizar as unidades escolares que se destacarem na melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- II – Incentivar a qualidade da educação pública, promovendo práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;
- III – Estimular a participação da comunidade escolar no processo educacional;
- IV – Reconhecer o mérito dos profissionais que compõem a equipe da escola premiada.

Art. 3º - A avaliação para concessão do prêmio será realizada com base em:

- I – Resultados obtidos em avaliações externas oficiais (SPAECE e SAEB) de aprendizagem, em especial Língua Portuguesa e Matemática;
- II – Evolução do desempenho escolar em comparação aos anos anteriores;
- III – Indicadores de permanência e conclusão escolar;
- IV – Outros critérios definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.





PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti, 330
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - Fone: (85) 3333.1100

Art. 4º - O Troféu Educação de Ouro será concedido anualmente e poderá contemplar escolas com proficiência mínima de Escola Nota Dez de cada etapa avaliada (2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental).

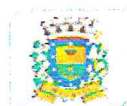
Art. 5º - As escolas premiadas receberão:

- I – O Troféu Educação de Ouro como reconhecimento público;
- II – Divulgação institucional como modelo de boas práticas educacionais;
- III – Premiação financeira aos profissionais da escola contemplada, conforme os seguintes critérios:
 - a) Professor da turma de Língua Portuguesa e Matemática: equivalente ao piso nacional do magistério 40h;
 - b) Coordenador pedagógico: equivalente ao piso nacional do magistério 40h;
 - c) Diretor escolar: equivalente ao piso nacional do magistério 20h;
 - d) Formador das áreas de Língua Portuguesa e Matemática das etapas/série premiadas: equivalente ao piso nacional do magistério 40h;
 - e) Demais professores da escola: equivalente a 50% do piso nacional do magistério 20h;
 - f) Demais funcionários da escola: equivalente a 30% do salário mínimo vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1003 12 361 0233 2.060 – Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental			
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.31.00	Prem. cult. art. cient. outras	1543000000	250.000,00



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 1311, nº 1311
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - Fone: (85) 3333-1234

Art. 8º - O Crédito de que trata o art. 7º da presente Lei, será aberto mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1003 12 361 0233 2.060 – Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental			
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1540000000	250.000,00

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos aos resultados às escolas avaliadas no ano de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 15 de setembro de 2025.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE